



**VON SARTIÉL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# Relatório Mensal de Atividades

Janeiro de 2025

**DISEMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5043889-22.2021.8.21.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5022036-54.2021.8.21.0001

1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - RS

JUIZ: DR. GLEISSON SARTORI

# Sumário

**01** Considerações iniciais

**02** Cronograma Processual

**03** Informações sobre a Recuperanda

**04** Estrutura do Passivo

**05** Informações Operacionais

**06** Plano de Recuperação Judicial

**07** Considerações Finais

**08** Anexos

# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*II – na recuperação judicial:*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).*

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa **DISEMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional correspondeu ao mês de **janeiro/2025**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

### Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

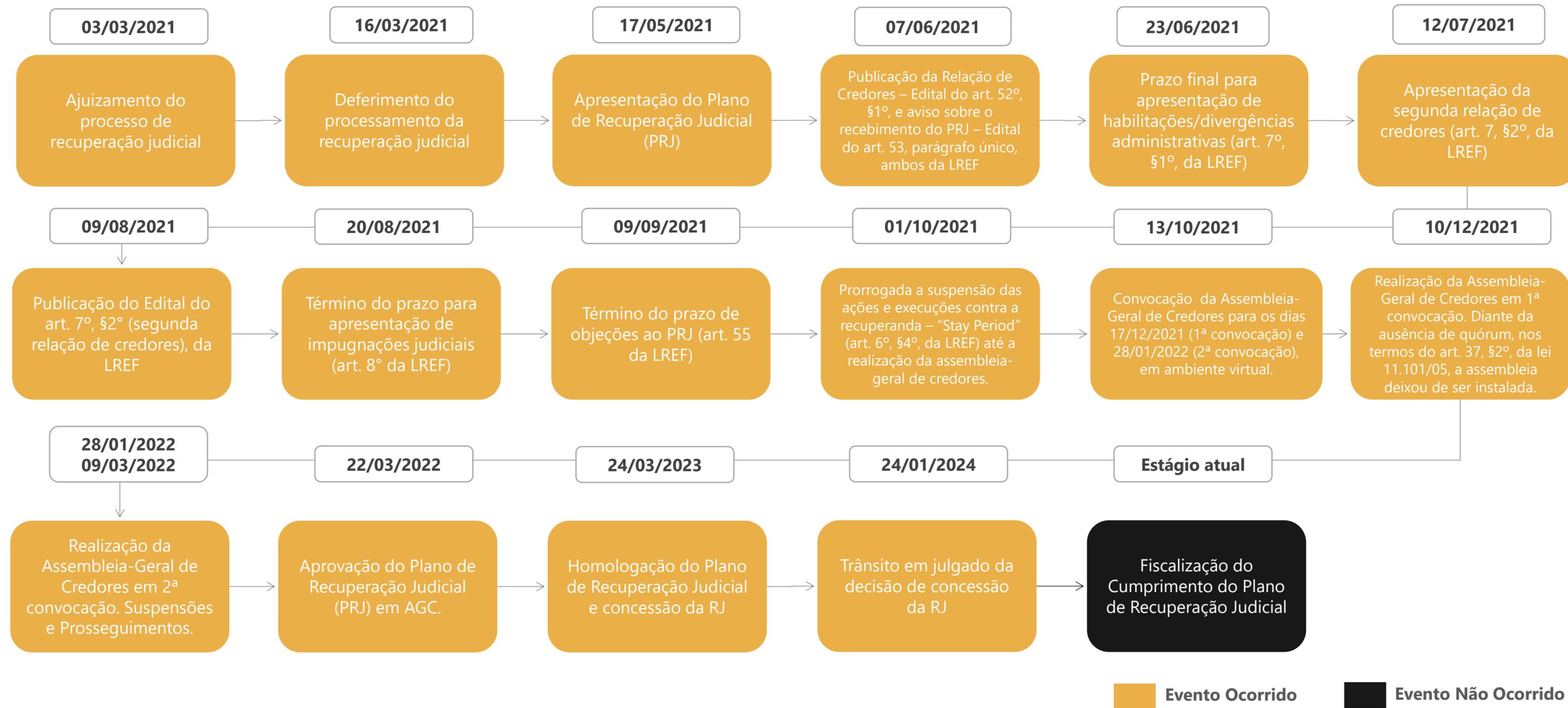
Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações ao 1º Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS.

# 02. Cronograma Processual

Disemaq Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.



# 03. Informações sobre a Recuperanda

## Principais Informações

### Atividade Principal

A recuperanda desenvolve atividades no ramo da construção civil desde a sua constituição, em 1987. O objeto principal da sociedade está ligado diretamente à locação, comércio e prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a construção civil.

-  **Razão Social:** Disemaq Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.
-  **CNPJ:** 91.416.172/0001 - 04
-  **Sede:** Rua da Várzea, nº 366, Bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre/RS
-  **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada
-  **Capital Social:** R\$ 35.000,00

### Quadro Societário

**Disemaq Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.**

**Alexandre Guimarães Pinheiro (100%)**

### Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **25 de março de 2025** no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
1º Tabelionato de Protestos de Títulos		8	R\$ 59.662,37
2º Tabelionato de Protestos de Títulos	Porto Alegre/RS	4	R\$ 7.074,60
3º Tabelionato de Protestos de Títulos		12	R\$ 35.923,88
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>	<b>R\$ 102.660,85</b>

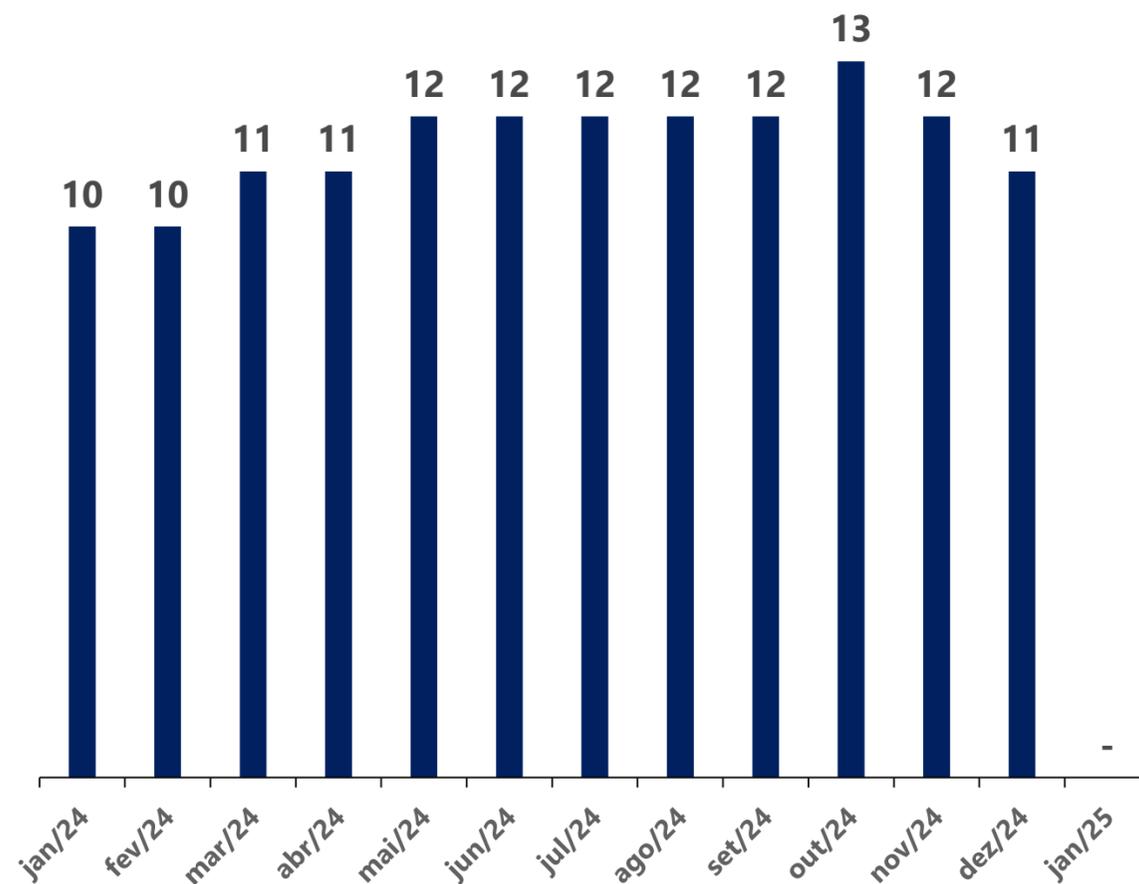
# 03. Informações sobre a Recuperanda

## Outras Informações

### Quadro Funcional

Abaixo, apresenta-se a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.

**Cumprе ressaltar que as informações referentes ao mês de janeiro/2025 não foram disponibilizadas pelos representantes da Recuperanda, motivo que justifica a ausência de dados no gráfico a seguir.**



### Demais Informações



Com base no balancete contábil do mês de janeiro/2025, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 09 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todos os valores já foram adimplidos, não havendo saldo remanescente.



No período compreendido entre dezembro/2024 e janeiro/2025, não houve nenhuma alteração nos saldos do **Ativo Imobilizado**.

Ademais, cabe ressaltar que a Devedora está contabilizando a depreciação dos seus ativos mensalmente.

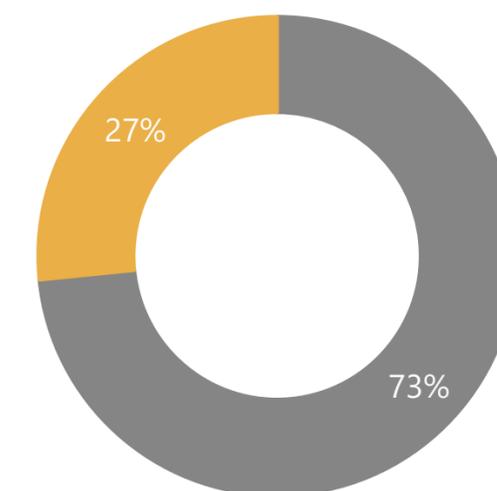
# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O **Edital do Art. 7º, §2º, da LREF**, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 3.617.170,77**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDORES
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.743.074,00	R\$ 2.655.008,36 15 58%
Classe III - Quirografários	R\$ 778.399,00	R\$ 962.162,41 11 42%
TOTAL	R\$ 3.521.473,00	R\$ 3.617.170,77 26 100%

■ Classe I - Trabalhista  
■ Classe III - Quirografários



A lista atual é composta por 26 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe I - Trabalhista	EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO	R\$ 2.403.980,06	66,46%
Classe III - Quirografários	BANCO CONTINENTAL S.A. - NBC BANK	R\$ 310.346,87	8,58%
Classe III - Quirografários	BANCO SANTANDER	R\$ 203.766,34	5,63%
Classe III - Quirografários	ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 199.938,07	5,53%
Classe I - Trabalhista	JULIANA CARRILHO	R\$ 111.330,00	3,08%
<b>TOTAL RJ</b>		<b>R\$ 3.229.361,34</b>	<b>89,28%</b>

# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Fiscal

Considerando os saldos contabilizados no balancete contábil do mês de **janeiro/2025**, apresenta-se abaixo um resumo dos débitos tributários:

Natureza do Tributo	jan/25	%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 2.270.086,93	23,40%
INSS	R\$ 650.280,72	6,70%
ICMS	R\$ 47,44	0,00%
ISS	R\$ 226.820,56	2,34%
FGTS	R\$ 60.022,45	0,62%
IRRF	R\$ 71.231,35	0,73%
COFINS	R\$ 88.708,42	0,91%
PIS	R\$ 19.220,16	0,20%
RETENÇÕES PIS/COFINS/CSLL	R\$ 1.011,56	0,01%
<b>DÍVIDA ATIVA</b>	<b>R\$ 6.040.529,22</b>	<b>62,26%</b>
IRPJ	R\$ 191.624,48	1,98%
CSLL	R\$ 82.552,66	0,85%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.702.135,95</b>	<b>100,00%</b>

O montante correspondente à Dívida Ativa, apresentado na tabela acima, foi extraído por meio de consulta realizada em 25 de março de 2025, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>).

A Administração Judicial solicitou, de forma reiterada, informações a respeito do aumento dos valores inscritos em Dívida Ativa. Ressalta-se que o primeiro pedido de esclarecimentos sobre o tema ocorreu em 3 de outubro de 2023, por meio de e-mail.

Importa destacar que, por meio do Evento 391, os representantes da empresa informaram que as atividades operacionais foram severamente afetadas pelas enchentes que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, o que justificaria o aumento das dívidas fiscais.

No entanto, a Administração Judicial ressalta que vem demonstrando, mensalmente, em todos os seus Relatórios de Atividades, desde outubro de 2023, informações acerca do expressivo aumento dos valores inscritos em Dívida Ativa. Diante do exposto, esta Equipe Técnica destaca que a justificativa apresentada para o aumento da dívida fiscal — com base nos danos causados pelas enchentes — não se mostra plausível.

Por meio do Evento 410 dos autos processuais, foi apresentada uma nota de esclarecimento a respeito dos valores inscritos em Dívida Ativa (OUT2). No referido documento, os representantes da Devedora informaram que, a partir de 1º de janeiro de 2019, a empresa foi excluída do regime tributário do Simples Nacional, em razão do inadimplemento de obrigações fiscais. Tal exclusão resultou em uma carga tributária significativamente mais onerosa, tanto no que se refere aos tributos previdenciários quanto àqueles incidentes sobre a receita. Assim, diante da ausência de quitação dos débitos na esfera administrativa, os processos fiscais seguiram seu curso regular, culminando na inscrição dos valores em Dívida Ativa.

A seguir, apresenta-se a evolução da Dívida Ativa da Devedora:

SITE DÍVIDA ATIVA	10/07/2023	01/09/2023	02/10/2023	19/12/2024	25/03/2025
<b>TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS</b>	R\$ 179.234,99	R\$ 185.634,72	R\$ 1.340.165,77	R\$ 1.845.583,78	R\$ 2.072.616,62
<b>TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO</b>	R\$ 12.093,76	R\$ 206.375,18	R\$ 796.010,26	R\$ 1.274.973,30	R\$ 1.448.214,68
<b>ESTADOS/DISTRITO FEDERAL</b>	R\$ -	R\$ 8.034,01	R\$ 8.121,88	R\$ 464.065,04	R\$ 473.579,29
<b>TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.857.672,33	R\$ 2.005.866,08	R\$ 2.038.686,00
<b>MULTA TRABALHISTA</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.282,63	R\$ 7.432,63
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 191.328,75</b>	<b>R\$ 400.043,91</b>	<b>R\$ 4.001.970,24</b>	<b>R\$ 5.597.770,83</b>	<b>R\$ 6.040.529,22</b>

# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Extraconcursal e Passivo Contingente

### Passivo Extraconcursal - Outros

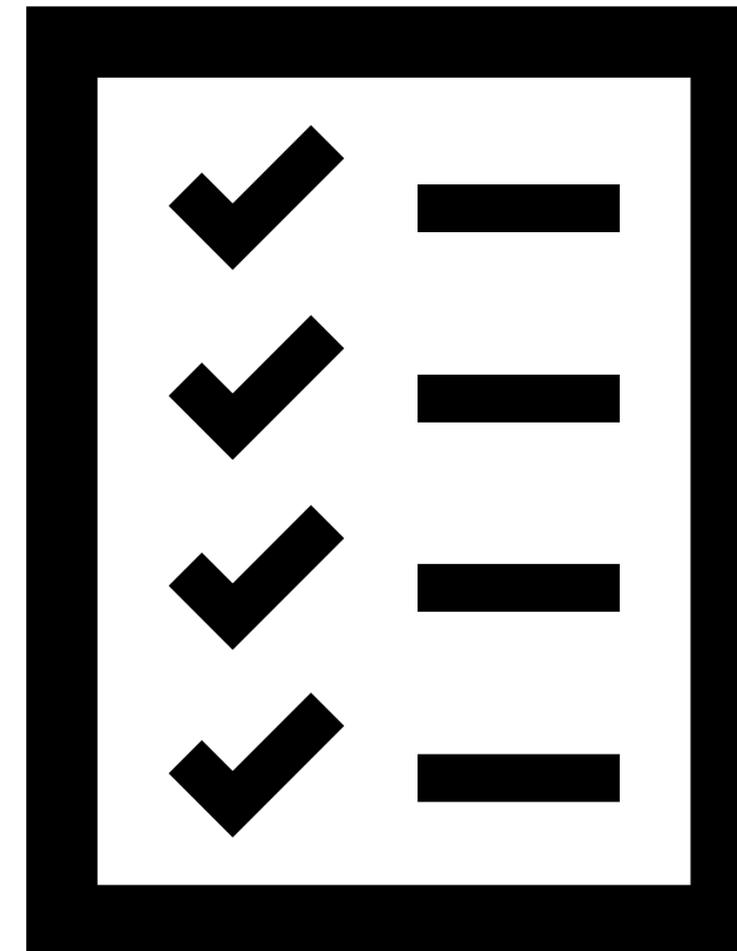
Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Devedora e, conforme e-mail encaminhado pelos representantes da Empresa, foi informado que, atualmente, **não há nenhuma dívida extraconcursal.**

### Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora é ré. Apresenta-se, abaixo, quadro elaborado com base nas informações fornecidas pelos representantes da Empresa:

Natureza	Quantidade de Processos	Valor da Ação
Ação trabalhista	4	R\$ 134.010,66
Ação justiça estadual TJ/SP	3	R\$ 368.346,87
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.502.357,53</b>



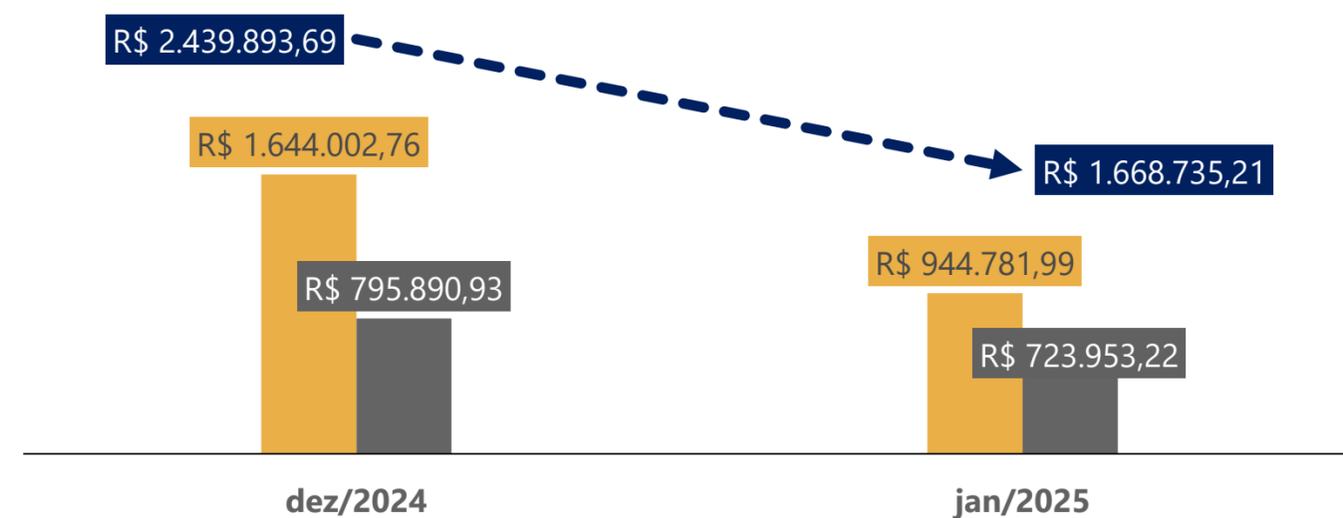
# 05. Informações Operacionais

## Balanço Patrimonial | Ativo

	jan/2025	AV	AH	dez/2024
<b>Ativo Circulante</b>	<b>944.782</b>	<b>57%</b>	<b>-43%</b>	<b>1.644.003</b>
Disponibilidades	77.971	5%	25%	62.280
Contas a Receber	536.253	32%	17%	457.998
Adiantamentos	18.000	1%	-98%	841.823
Impostos a Recuperar	7.484	0,45%	12%	6.699
Empréstimos a Receber	251.943	15%	18%	214.146
Estoques	53.130	3%	-13%	61.056
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>723.953</b>	<b>43%</b>	<b>-9%</b>	<b>795.891</b>
Realizável a Longo Prazo	166.069	10%	16%	142.693
Imobilizado	557.884	33%	-15%	653.198
<b>Total do Ativo</b>	<b>1.668.735</b>	<b>100%</b>	<b>-32%</b>	<b>2.439.894</b>

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do ativo;  
 AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre dezembro/2024 a janeiro/2025.

■ Ativo Circulante   
 ■ Ativo Não Circulante   
 ➔ Ativo Total



**Primeiramente, cumpre fazer a ressalva que os saldos iniciais do balancete do mês de janeiro/2025 divergiram dos saldos finais do documento contábil de dezembro/2024 (Evento 410 - OUT3 – incidente processual). Tal situação decorreu, provavelmente, em razão do fechamento dos saldos contábeis para fins de elaboração do balanço patrimonial do exercício social de 2024, ocasionando oscilações expressivas no período analisado.**

No que diz respeito ao **Total do Ativo**, nota-se que, quando comparados os saldos de dezembro/2024 e janeiro/2025, houve uma redução de 32%. Tal variação foi provocada, principalmente, pelos montantes vinculados a **Adiantamentos, Disponibilidades e Empréstimos a Receber**.

A rubrica de **Disponibilidades** apresentou crescimento de 25% no período. O saldo de tal conta permanece sendo composto por valores alocados em Caixa (dinheiro em espécie), os quais correspondem a 81% do montante total. Tal prática já foi apontada pelo Ministério Público, nos autos processuais, como uma medida temerária, tendo em vista que o montante fica sujeito à subtração por qualquer pessoa que tenha trânsito pela empresa.

Nota-se que a rubrica de **Contas a Receber** vem sendo contabilizada de forma sintética, o que compromete a transparência e dificulta a análise detalhada da composição de tal conta. Durante o período analisado, foi registrado um aumento de 17%, não sendo viável identificar a discriminação dos valores responsáveis pela variação.

Nesse sentido, nota-se que, em janeiro/2025, a rubrica **Adiantamentos** apresentou redução de 98%, em decorrência das divergências dos saldos iniciais; tal conta permanece correspondendo, integralmente, a antecipações de fornecedores.

Com relação às rubricas de **Empréstimos a Receber** e **Estoques**, observa-se um crescimento de 18% e uma queda de 13%, respectivamente.

Finalmente, a conta de **Realizável a Longo Prazo** apresentou um crescimento de 16%. Por sua vez, a rubrica de **Imobilizado** teve um declínio de 15% durante o período, o que pode também ser explicado pela discrepância entre os documentos contábeis.

# 05. Informações Operacionais

Balanço Patrimonial | Ativo

	jan/2025	AV	AH	dez/2024
<b>Passivo Circulante</b>	<b>2.187.158</b>	<b>124%</b>	<b>1%</b>	<b>2.166.968</b>
Fornecedores	8.350	0,47%	595%	1.201
Empréstimos e Financiamentos	590.008	34%	0%	590.008
Obrigações Trabalhistas	744.016	42%	318%	178.064
Obrigações Tributárias	681.217	39%	-20%	852.485
Outras Obrigações	163.567	9%	-70%	545.210
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>2.479.803</b>	<b>141%</b>	<b>0%</b>	<b>2.483.174</b>
Empréstimos e Financiamentos - LP	209.716	12%	-2%	213.087
Obrigações Fiscais Parceladas - LP	2.270.087	129%	0%	2.270.087
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(2.907.270)</b>	<b>-165%</b>	<b>33%</b>	<b>(2.178.365)</b>
<b>Passivo e Patrimônio Líquido</b>	<b>1.759.691</b>	<b>100%</b>	<b>-29%</b>	<b>2.471.777</b>

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do passivo;  
AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre dezembro/2024 e janeiro/2025.

**Cumpra, novamente, fazer a ressalva de que os saldos iniciais do balancete referente ao mês de janeiro de 2025 divergiram dos saldos finais do documento contábil de dezembro de 2024 (Evento 410 – OUT3 – incidente processual). Tal situação decorre, provavelmente, do encerramento dos saldos contábeis para fins de elaboração do balanço patrimonial do exercício social de 2024, o que ocasionou oscilações expressivas no período analisado.**

Nota-se, inicialmente, que a conta **Fornecedores** apresentou um aumento considerável no período, de 595%. Contudo, essa rubrica representou apenas 0,47% do total das dívidas da Devedora.

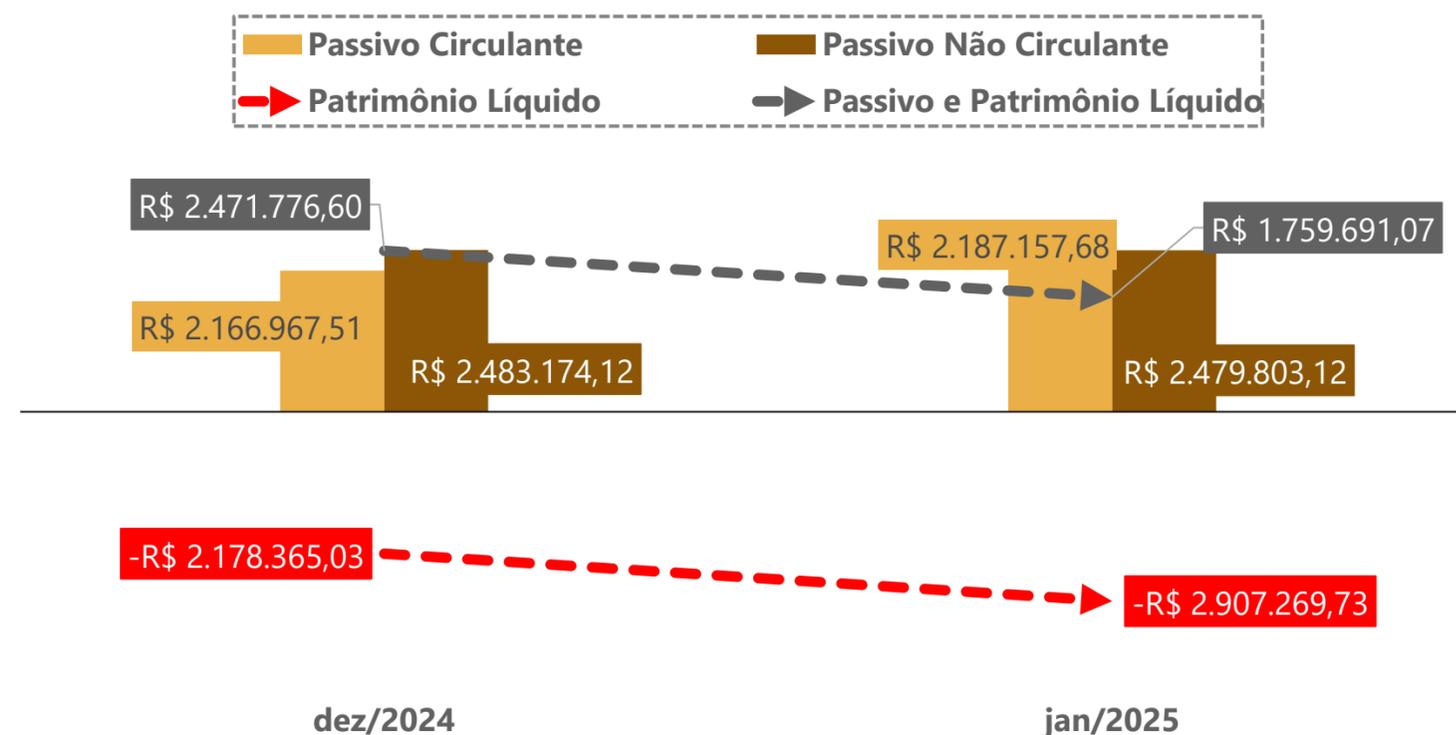
Entre os meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, a conta **Empréstimos e Financiamentos** não apresentou variações, mantendo-se o saldo de R\$ 590.007,65 no Passivo Circulante. Por outro lado, observa-se uma redução de 2% no valor contabilizado no Passivo Não Circulante.

A conta **Obrigações Trabalhistas** registrou um aumento de 318% no período analisado. Tal variação decorre da discrepância identificada no saldo inicial de janeiro de 2025. Considerando-se apenas a movimentação do mês de janeiro de 2025, o acréscimo efetivo na conta foi de R\$ 21.484,28.

De forma semelhante, a conta **Obrigações Tributárias** também apresentou discrepância em relação ao saldo inicial, resultando em uma redução de 20% no período. Os principais valores registrados nessa rubrica correspondem a ISS, PIS/COFINS, IRPJ/CSLL e IRRF.

Destaca-se que a conta **Outras Obrigações** é atualmente composta por valores referentes a pró-labore, aluguéis, contas diversas e provisões trabalhistas (férias, 13º salário, INSS e FGTS).

Por fim, ressalta-se que houve um incremento de 33% no valor registrado no **Patrimônio Líquido**, o qual corresponde ao prejuízo acumulado no período.



# 05. Informações Operacionais

Demonstração do Resultado do Exercício | DRE

	Jan/2025	AH	Dez/2024
Receita Bruta de Vendas	60.336	-36%	94.553
(-) Deduções da receita	(5.024)	-31%	(7.301)
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>55.313</b>	<b>-37%</b>	<b>87.252</b>
<b>(-) Custos Mercadoria Vendidas</b>	<b>(6.925)</b>	<b>-69%</b>	<b>(22.653)</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>(137.329)</b>	<b>43%</b>	<b>(96.203)</b>
<b>(=) Resultado Operacional</b>	<b>(88.942)</b>	<b>181%</b>	<b>(31.604)</b>
(+/-) Resultado Financeiro	(2.014)	622%	(279)
<b>(=) Resultado do Exercício</b>	<b>(90.956)</b>	<b>185%</b>	<b>(31.883)</b>

AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre dezembro/2024 e janeiro/2025.

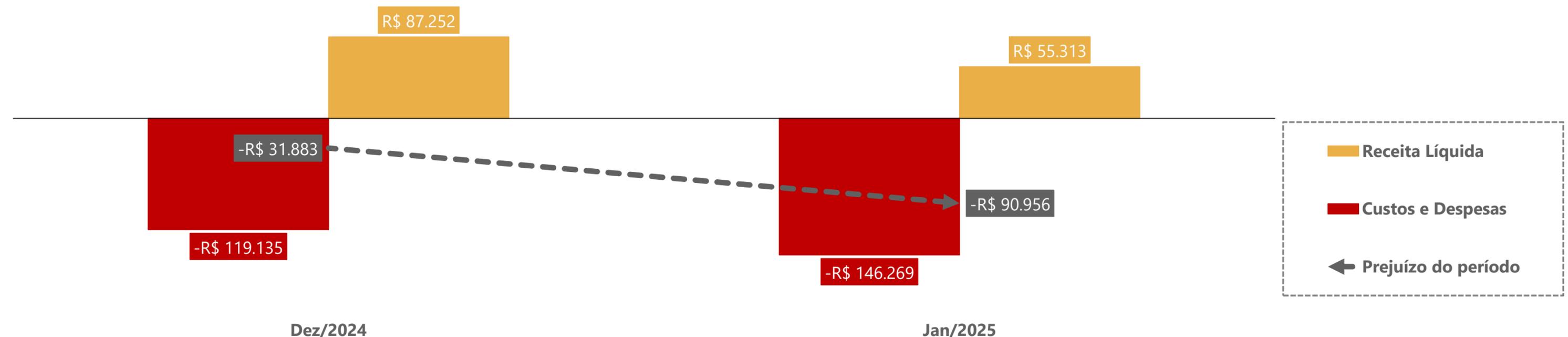
Entre os meses de dezembro/2024 e janeiro/2025, a **Receita Bruta** apresentou redução de 36%. O faturamento obtido, no mês de janeiro/2025, foi distribuído entre algumas categorias, sendo estas: revenda de mercadorias, prestação de serviços e receitas de locações.

Destaca-se, especialmente, as **Receitas de Serviços Prestados**, as quais somaram a quantia total de R\$ 48 mil reais.

No mesmo sentido, houve uma expressiva queda dos **Custos das Mercadorias Vendidas (CMV)**: 69%. Com base nos documentos contábeis de janeiro/2025, nota-se que as quantias com maiores variações vincularam-se às mercadorias para revenda e aos materiais de consumo.

Por outro lado, nota-se que as **Despesas Operacionais** registraram um crescimento de 43%, impulsionado, principalmente, por despesas com encargos trabalhistas e despesas gerais (combustíveis, fretes e manutenção).

Por fim, em janeiro/2025, houve a contabilização de um **prejuízo contábil** de R\$ 90 mil reais. Considerando os prejuízos registrados em 2024 (fevereiro a dezembro/2024), a empresa acumulou um prejuízo de R\$ 514 mil reais. Desse forma, fica evidente a dificuldade de incremento do faturamento.



# 05. Informações Operacionais

## Esclarecimentos prestados pela Recuperanda

Na decisão proferida no Evento 406, o Juízo da Recuperação Judicial determinou a intimação da recuperanda para:

1. Regularizar os balancetes referentes aos meses de abril a setembro/2024, conforme indicado no parecer ministerial; e
2. Complementar os comprovantes de pagamentos relativos ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, os quais haviam sido apresentados de forma parcial.

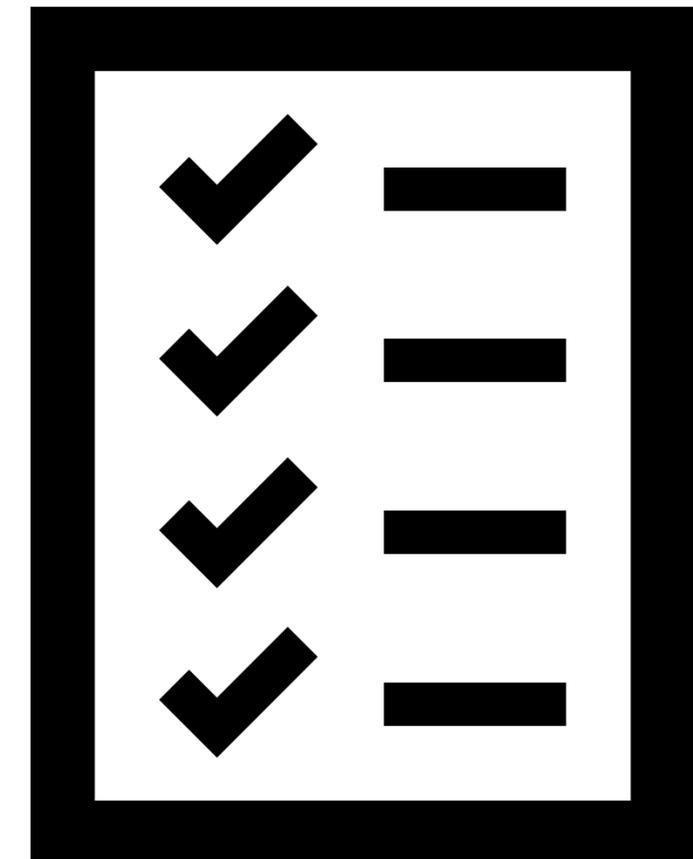
Em resposta, no Evento 410, a recuperanda esclareceu o motivo do aumento expressivo dos valores inscritos em Dívida Ativa; e apresentou os balancetes contábeis correspondentes ao período de fevereiro a dezembro de 2024, devidamente assinados pelo representante legal e pelo contador.

Com base nos documentos anexados aos autos, a Administração Judicial realizou a conferência dos saldos contábeis para verificar a conformidade com os balancetes enviados anteriormente, via e-mail, à esta Equipe Técnica. Após análise comparativa, verificou-se que as informações contábeis apresentadas nos documentos assinados corresponderam integralmente aos dados previamente apresentados.

Considerando a inexistência de alterações nos valores apresentados e a compatibilidade com os Relatórios Mensais já protocolados no incidente processual nº 5043889-22.2021.8.21.0001, esta Administração Judicial conclui não ser necessária a reapresentação dos dados contábeis do período de fevereiro a dezembro de 2024.

A seguir, apresentam-se os eventos processuais relacionados às análises contábeis anteriormente realizadas por este Auxiliar do Juízo:

- Fevereiro a Agosto/2024: Evento 394 (ANEXO2);
- Setembro/2024: Evento 407 (ANEXO2);
- Outubro/2024: Evento 409 (ANEXO2).



# 05. Informações Operacionais

## Indicadores Financeiros

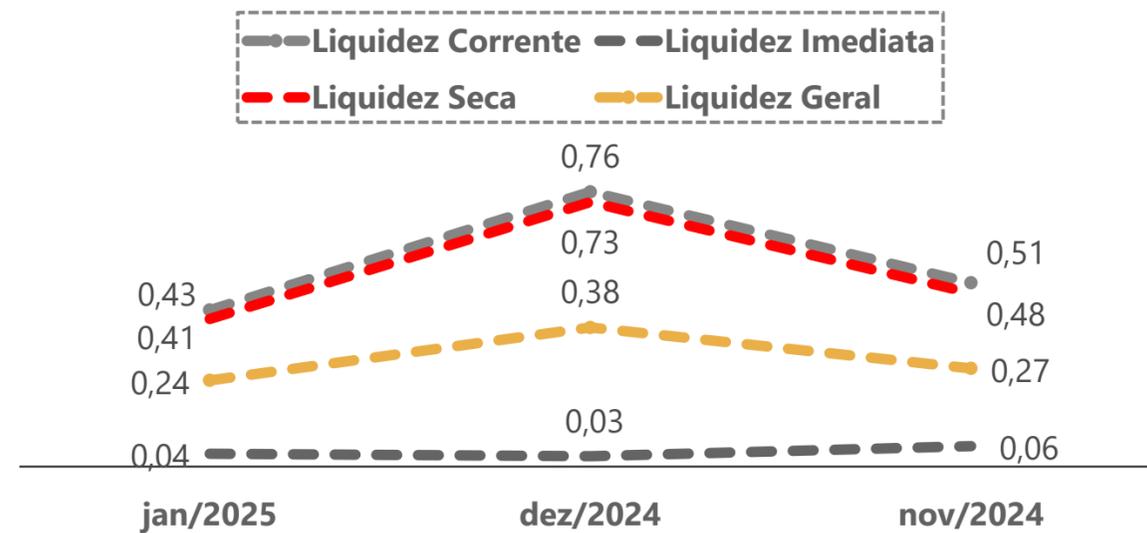
Os indicadores financeiros são métricas que coletam e geram informações sobre um determinado aspecto das demonstrações financeiras, sobretudo acerca da saúde financeira da organização e o quanto rentável ela pode ser. Abaixo, apresenta-se alguns indicadores recomendados pela literatura de Finanças Corporativas:

Índices de Liquidez	<b>Liquidez Corrente:</b> mede a relação entre o ativo circulante e o passivo circulante. Se a liquidez corrente for superior a 1,0, o capital de giro é positivo.	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
	<b>Liquidez Seca:</b> mede a capacidade que ativos circulantes de maior liquidez têm para cobrir o passivo circulante.	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$
	<b>Liquidez Geral:</b> mede a capacidade de pagamento a Longo Prazo, ou seja, quanto há de ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto e longo prazo.	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}}$
Índices de Endividamento	<b>Participação do Capital de Terceiros:</b> representa a relação entre capitais de terceiros e recursos totais.	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Total}}$
	<b>Endividamento de curto prazo:</b> evidencia a concentração de obrigações vencíveis em até um exercício, em relação ao total de obrigações.	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Índices de Lucratividade	<b>Margem Bruta:</b> representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido, descontando somente o custo da mercadoria/serviço vendido. Quanto maior, melhor.	$\frac{\text{Lucro Bruto}}{\text{Receita Líquida}}$
	<b>EBITDA:</b> representa o resultado de lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização. Quanto maior o resultado, melhor está a empresa.	$\frac{\text{Lucro Operacional} + \text{Juros} + \text{Impostos} + \text{Depreciação} + \text{Amortização}}{\text{Receita Líquida}}$
	<b>Margem Líquida:</b> representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido. Quanto maior, melhor.	$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Líquida}}$

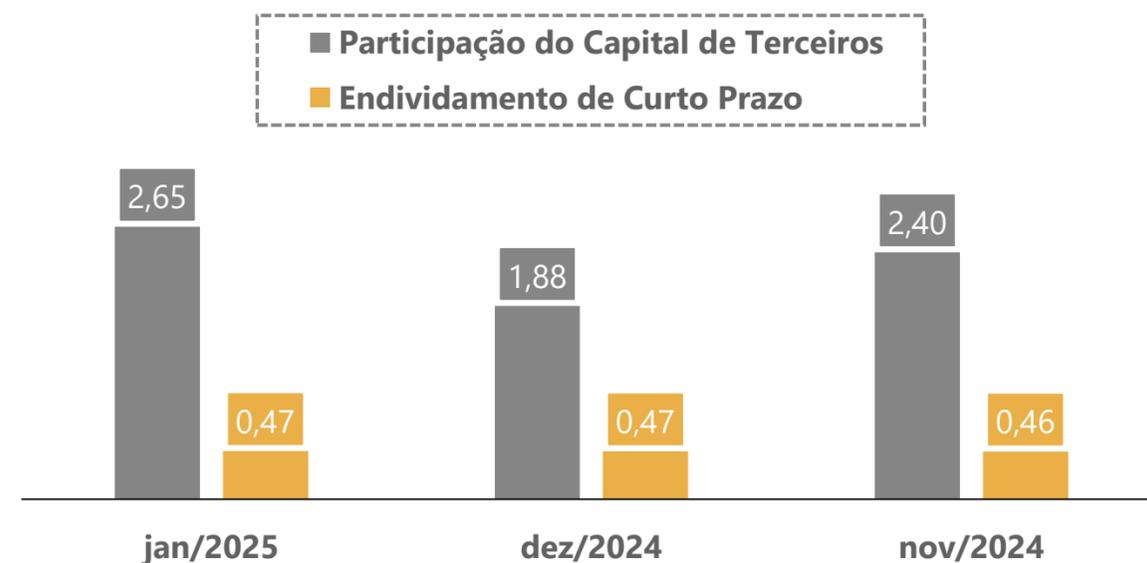
# 05. Informações Operacionais

Indicadores Financeiros

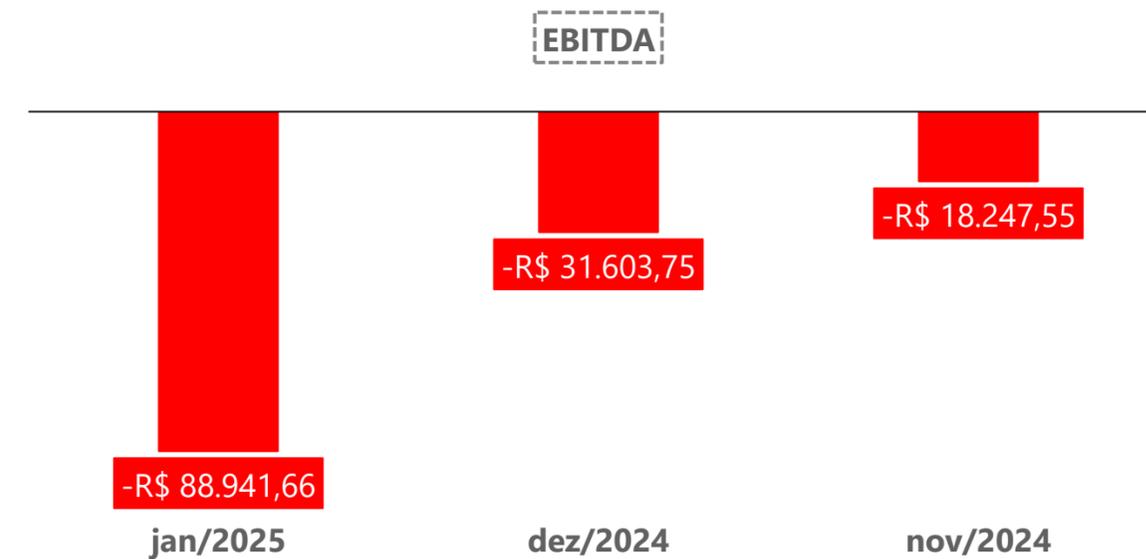
## Índices de Liquidez



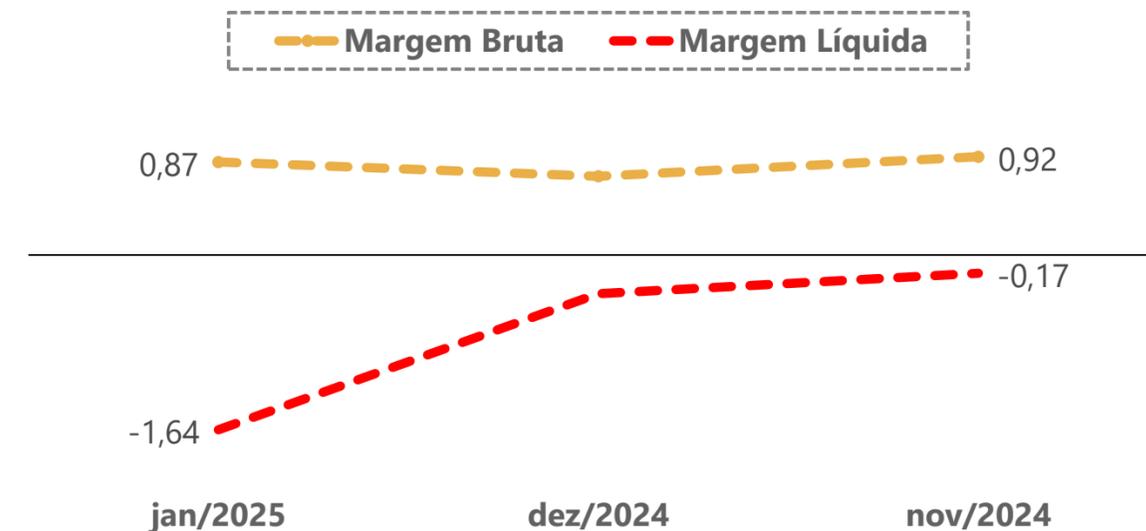
## Índices de Endividamento



## EBITDA



## Margem Bruta x Margem Líquida



# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na **Assembleia-Geral de Credores** realizada no dia **22/03/2022**:

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA)	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
Trabalhista	Não há	Não há	12 meses	40% sobre crédito limitado a 150 salários-mínimos	Pagamento em até 12 meses	Não há	Anual
Garantia Real	Não há	12 meses	Até 16 anos	50%	Pagamento em até 15 anos	TR + 2% a.a.	Anual
Quirografia	Parceiros	12 meses	Até 11 anos	Não há	Pagamento em até 10 anos	TR + 6% a.a.	Mensal
	Ordinários	24 meses	Até 17 anos	50%	Pagamento em até 15 anos	TR + 2% a.a.	Anual
ME/ EPP	Não há	12 meses	Até 16 anos	50%	Pagamento em até 15 anos	TR + 2% a.a.	Anual

Ressalta-se que, com base no plano de recuperação apresentado, os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, bem como eventuais períodos de carência, somente devem ter início a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Fiscalização do Cumprimento do Plano

Destaca-se que a **decisão de homologação do Plano de Recuperação** aprovado ocorreu no dia **24/03/2023**, bem como a **concessão da Recuperação Judicial**. Sendo assim, abaixo apresentam-se as datas previstas para o início e para término dos pagamentos. Ademais, na página a seguir, apresentam-se esclarecimentos acerca do cumprimento do PRJ.

CLASSE	SUBCLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS
Trabalhista	Não há	24/03/2023	24/03/2024	
Garantia Real	Não há	24/03/2024	20/03/2040	
Quirografária	Parceiros	24/03/2024	22/03/2035	
	Ordinários	24/03/2025	20/03/2042	
ME/ EPP	Não há	24/03/2024	20/03/2040	

# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Fiscalização do Cumprimento do Plano – Classe I

Primeiramente, ressalta-se que os pagamentos efetuados até o presente momento correspondem exclusivamente aos créditos classificados na Classe I. Destaca-se que nenhum comprovante de pagamento foi encaminhado diretamente à Administração Judicial. Para fins de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, na página seguinte apresenta-se um resumo dos pagamentos realizados aos credores trabalhistas, conforme os documentos juntados aos autos (Eventos 391 e 425).

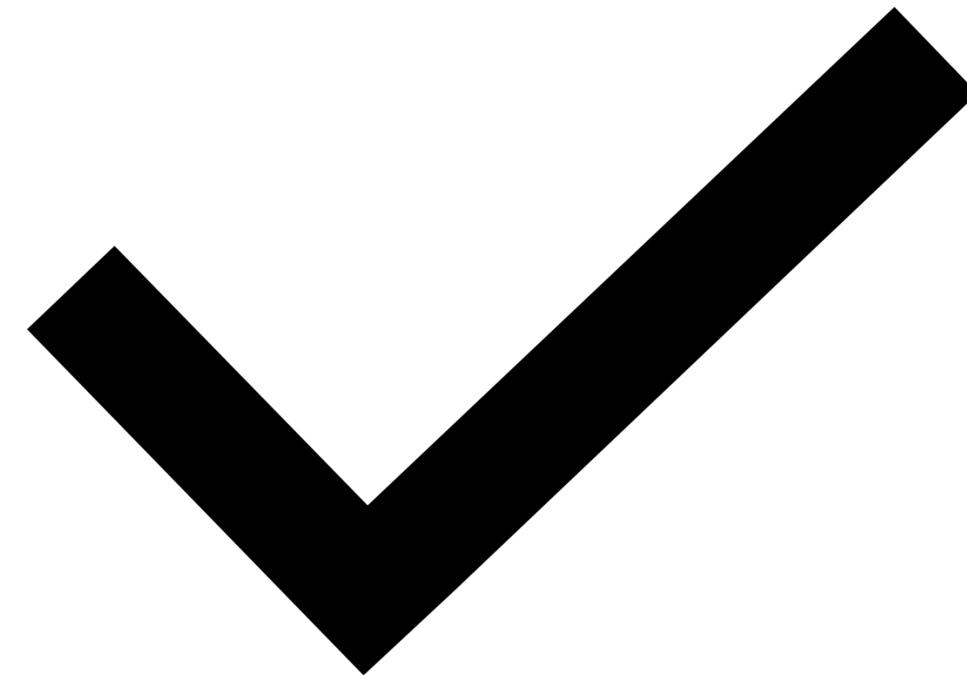
Ademais, cumpre destacar que, por meio do Evento 358, os representantes da Recuperanda solicitaram a dilação do prazo de 30 dias para apresentação dos comprovantes de pagamento previstos no Plano de Recuperação Judicial. Após manifestação do Ministério Público, foi concedido o prazo de 5 dias para a apresentação dos comprovantes de adimplemento, bem como de esclarecimentos contábeis. Entretanto, tais informações não foram disponibilizadas, tendo o prazo sido encerrado nos autos com a juntada de petição informando a renúncia dos então advogados da Devedora.

Em 11 de setembro de 2024, o juízo recuperacional determinou que a Recuperanda apresentasse, no prazo de 10 dias, os esclarecimentos e documentos contábeis exigidos (Evento 387).

Posteriormente, por meio do Evento 391, os novos representantes da Recuperanda apresentaram parte da documentação solicitada e requereram a concessão de novo prazo, de 30 dias, para complementação das informações. Após o decurso desse prazo, novas informações foram juntadas no Evento 410, bem como no EVENTO 425, oportunidade em que apresentado o termo de quitação com a credora JULIANA CARRILHO VOGEL.

Atualmente, a lista de credores da Recuperanda contempla apenas 14 créditos trabalhistas. Dentre esses, 12 credores já receberam integralmente os valores devidos, **restando pendentes apenas dois créditos.**

Conforme informado no Evento 410, os pagamentos referentes aos credores **BÓRIS CHECHI DE ASSIS e EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO não foram realizados em razão da ausência de informações bancárias para viabilizar as transferências.**



# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Fiscalização do Cumprimento do Plano

Credores	Classe	Valores com base no QGC	Período de carência	Término do Período de carência	Início dos pagamentos	Deságio	Valores - com a aplicação de deságio	Total dos pagamentos	Saldo remanescente
BÁRBARA MACIEL DA ROSA	Trabalhista	R\$ 923,49	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 554,09	R\$ 923,49	R\$ 0,00
BÓRIS CHECHI DE ASSIS	Trabalhista	R\$ 72.454,35	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 43.472,61	R\$ 0,00	R\$ 43.472,61
DALMIRO JOASIL PEDROSO MOREIRA	Trabalhista	R\$ 51.000,00	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 30.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DANIO RODRIGO VAZ DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 1.310,92	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 786,55	R\$ 1.310,92	R\$ 0,00
EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO	Trabalhista	R\$ 2.403.980,06	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 181.800,00	R\$ 0,00	R\$ 181.800,00
FABIANA CARLA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 834,42	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 500,65	R\$ 834,42	R\$ 0,00
GERSON LUIS PEROSI DA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.435,54	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 1.461,32	R\$ 2.435,54	R\$ 0,00
JOÃO BATISTA GOETTENS MORAIS	Trabalhista	R\$ 1.564,76	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 938,86	R\$ 1.564,76	R\$ 0,00
JULIANA CARRILHO	Trabalhista	R\$ 111.330,00	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 66.798,00	R\$ 66.798,00	R\$ 0,00
LUCAS GIL BORGES	Trabalhista	R\$ 1.279,73	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 767,84	R\$ 1.279,73	R\$ 0,00
LUIS CARLOS DA SILVA FERREIRA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 2.077,28	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 1.246,37	R\$ 2.077,28	R\$ 0,00
PAULO ROBERTO IZE SELAU	Trabalhista	R\$ 1.581,87	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 949,12	R\$ 1.581,87	R\$ 0,00
RODRIGO DA SILVA MARINS	Trabalhista	R\$ 1.245,48	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 747,29	R\$ 1.245,48	R\$ 0,00
SIMONE SOBRAL VITORIA	Trabalhista	R\$ 2.990,46	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 1.794,28	R\$ 2.990,46	R\$ 0,00
ANCORA CHUMBADORES LTDA	Quirografários	R\$ 9.448,00	A depender da classificação do credor como parceiro ou ordinário, nos termos da cláusula constante do Plano de Recuperação Judicial Modificativo.	-	R\$ 0,00	R\$ 9.448,00			
BANCO CONTINENTAL S.A. - NBC BANK	Quirografários	R\$ 310.346,87		-	R\$ 0,00	R\$ 310.346,87			
BANCO SANTANDER	Quirografários	R\$ 203.766,34		-	R\$ 0,00	R\$ 203.766,34			
BANRISUL	Quirografários	R\$ 83.853,86		-	R\$ 0,00	R\$ 83.853,86			
CORDOARIA SÃO LEOPOLDO ORIGINAL LTDA	Quirografários	R\$ 7.205,38		-	R\$ 0,00	R\$ 7.205,38			
G4 MAQ. E METALURGICA LTDA	Quirografários	R\$ 6.348,00		-	R\$ 0,00	R\$ 6.348,00			
HILTI COMERCIAL DO BRASIL LTDA	Quirografários	R\$ 44.172,38		-	R\$ 0,00	R\$ 44.172,38			
ITAÚ UNIBANCO S/A	Quirografários	R\$ 199.938,07		-	R\$ 0,00	R\$ 199.938,07			
METALURGICA N. S. DOS NAVEGANTES LTDA	Quirografários	R\$ 6.017,14		-	R\$ 0,00	R\$ 6.017,14			
OLIVER LAZZARI	Quirografários	R\$ 85.466,37		-	R\$ 0,00	R\$ 85.466,37			
PROTEFIX PROTEÇÃO E FIXAÇÃO	Quirografários	R\$ 5.600,00		-	R\$ 0,00	R\$ 5.600,00			

Acima, apresenta-se um resumo a respeito dos pagamentos realizados aos credores arrolados no processo de Recuperação Judicial:

- Primeiramente, cumpre ressaltar que ainda não houve a quitação integral dos créditos da Classe Trabalhista, restando dois credores com saldos remanescentes. Contudo, conforme informado no Evento 410, **não houve a disponibilização dos dados bancários dos credores BÓRIS CHECHI DE ASSIS e EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO, o que justificaria a ausência dos respectivos pagamentos.**
- No que se refere ao **credor DALMIRO JOASIL PEDROSO MOREIRA**, informa-se que o crédito foi extinto em razão da improcedência da reclamatória trabalhista ajuizada por ele.
- Por fim, destaca-se que não foi apresentada qualquer comprovação de pagamento em favor dos credores da Classe III (Quirografários).

# 07. Considerações Finais

**Diante do exposto** a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **janeiro/2025**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,  
É o Relatório.

Porto Alegre/RS, 27 de março de 2025.

**VON SALTIEL**  
**ADMINISTRADORA JUDICIAL**

**AUGUSTO VON SALTIEL**  
**OAB/RS 87.924**

**GERMANO VON SALTIEL**  
**OAB/RS 68.999**

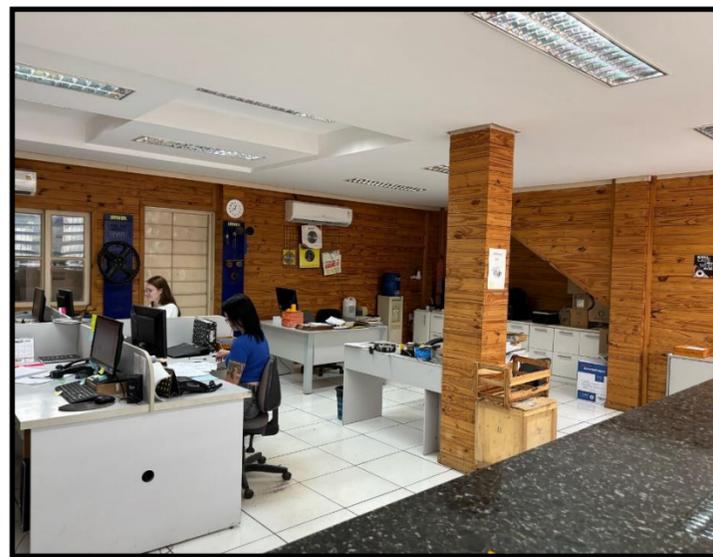
**JULIANA RESCHKE**  
**CRC/RS 104.037/O**

# 08. Anexos

Inspeção *in loco* realizada à sede da Recuperanda no dia 12/02/2025



**01.** Entrada da empresa



**02.** Equipamentos



**03.** Operação



**04.** Fundos com Equipamentos



**05.** Área externa com equipamentos e ferramentas



**06.** Interior da Empresa



**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

---

**Telefones**

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

**Whats Business**

(51) 99171-7069

**Endereço de e-mail**

atendimento@vonsaltiel.com.br

**Website**

[www.vonsaltiel.com.br](http://www.vonsaltiel.com.br)